

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

APOIO A MODELOS DE NEGÓCIO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL (“COACHING 4.0”)

AVISO N.º 22/C16-i02.02/2025

Atribuição de Vales para Apoiar os Modelos de Negócio para a Transição Digital das PME

2.ª REPUBLICAÇÃO

Alteração dos pontos 1, 6, 9, 13, 15, 17 e 19.

arte
AGÊNCIA PARA A REFORMA
TECNOLÓGICA DO ESTADO

Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.

24 de setembro de 2025

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	CONTRIBUTO PARA OS OBJETIVOS DO PRR	3
3.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DA CANDIDATURA.....	4
4.	ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO	4
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	5
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	6
7.	ELEMENTOS A SUBMETER NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	7
8.	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	7
9.	FORMAS DE APOIO E TAXA DE FINANCIAMENTO	8
10.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
11.	DURAÇÃO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TRANSIÇÃO DIGITAL	9
12.	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	9
13.	DOTAÇÃO DO PRESENTE AVISO.....	10
14.	PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PRAZO	10
15.	PROCEDIMENTOS DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
16.	ACEITAÇÃO DA DECISÃO	11
17.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO	12
18.	OBRIGAÇÕES DAS PME	12
19.	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, PONTOS DE CONTACTO E OUTRAS INFORMAÇÕES	13

1. Enquadramento

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado [Next Generation EU](#), por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende uma dotação de 22,2 mil milhões de euros.

O PRR define um alargado espetro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso Convite, procura promover a digitalização da economia, ora através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, ora através da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários.

Este investimento afigura-se como particularmente relevante para as pequenas e médias empresas (PME), visando fomentar a integração de tecnologia nas PME, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do seu modelo de negócio.

O IAPMEI, I.P., na qualidade de beneficiário intermediário da Componente 16, procedeu ao lançamento do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), relativo a emissão de Vales de apoio a modelos de negócios para a transição digital (*Coaching 4.0*).

A 13 de agosto a AMA, IP – Agência para a Modernização Administrativa, atual ARTE, IP – Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, celebrou contrato com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, passando a beneficiário intermediário no âmbito do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), relativo a emissão de Vales de apoio a modelos de negócios para a transição digital (*Coaching 4.0*).

Este AAC enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), na [Portaria 135-A/2022, de 1 de abril](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro](#) e pela [Portaria nº 396-B/2023, de 27 de novembro](#), e no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua [Componente 16 – Empresas 4.0](#).

2. Contributo para os objetivos do PRR

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência. As iniciativas inseridas nesta componente concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo, desde logo, múltiplas áreas setoriais como a Economia e

Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, entre outras, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

Da componente supramencionada faz parte o “Apoio a Modelos de Negócios para a Transição Digital (*Coaching 4.0*)”, estando previsto apoiar até 2.250 PME. Esta iniciativa visa fomentar a integração de tecnologia nas PME, concedendo apoios com o objetivo de desenvolver processos e competências organizacionais que fomentem a transformação digital do modelo de negócio das PME.

3. Tipologia das operações e modalidade da candidatura

O presente aviso pretende assegurar um conjunto de pacotes de serviços, nas seguintes tipologias/áreas:

- Relação com o Cliente;
- ERP, Processos e Automatização;
- Segurança nos negócios;
- Data e *Business Intelligence*;
- *Supply Chain Management*;
- Tecnologias Avançadas;
- Indústria 4.0;
- *Building Information Modeling*.

As tipologias/áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital, podendo os operadores económicos apresentar serviços ou pacotes de serviços noutras tipologias/áreas, desde que os mesmos cumpram as regras de elegibilidade e contribuam de forma clara para a digitalização das empresas.

O sistema de incentivos consistirá na atribuição de um vale de valor fixo correspondente a 10.000 euros por PME beneficiária, prevendo-se alcançar, com o presente aviso, até 2.250 PME.

4. Área geográfica de aplicação

Nos termos do [artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

5. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do apoio as PME que cumprirem cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- PME, de qualquer natureza ou sob qualquer forma jurídica. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do [sítio de internet do IAPMEI](#);
- Legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2023;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Terem a situação regularizada em matéria de exercício de atividade no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional. Caso aplicável, os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora e de ser obtido o licenciamento ou as autorizações necessárias associadas ao projeto, designadamente as previstas no Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nos termos do [Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](#), que transpõe a [Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010](#);
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Declararem e comprovarem que não configuram uma “Empresa em Dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade ([Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade](#), in JOC 244 de 01.10.2004, página 2);
- Declararem não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Declararem cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, nem os seus sócios, ou os seus cônjuges, não separados de pessoas e bens, ou os seus ascendentes e descendentes

até ao 1.º grau, bem como aqueles que consigo vivam em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

O processo será efetuado com base nas declarações apresentadas pela PME através de pedido de candidatura (formulário eletrónico) disponível no portal.gov.pt.

6. Critérios de elegibilidade das operações

São estabelecidas as seguintes condições de acesso ao AAC:

- Realização *ex-ante* do diagnóstico de maturidade digital da PME, através da [Ferramenta de Maturidade Digital](#) disponibilizada pela ARTE, IP no site Portugal Digital, de modo a orientar as PME beneficiárias tendo em vista as tipologias e serviços disponíveis. O diagnóstico deverá ser repetido pela PME após a concretização do serviço (*ex-post*). Estes diagnósticos devem ser efetuados com o NIF/NIPC associado à PME que se candidata;
- Realização *ex-ante* do diagnóstico de competências digitais dos trabalhadores da PME, através da plataforma da [Academia Portugal Digital](#), em cada uma das suas cinco (5) dimensões e considerando, no mínimo, os diagnósticos realizados por um gestor e um trabalhador da PME¹, de modo a identificar o nível de competências e orientar a escolha dos pacotes de serviço disponíveis para resposta às suas reais necessidades. O diagnóstico deverá ser repetido pelos mesmos elementos da empresa após a concretização do serviço (*ex-post*). Estes diagnósticos devem ser efetuados com o NIF associado ao gestor e ao(s) trabalhador(es) da PME que se candidata;
- Breve fundamentação para escolha da(s) tipologia(s)/área(s) de investimento que estão disponíveis no Catálogo de Serviços de Transição Digital, descrevendo a sua pertinência e possível impacto para a PME;
- A seleção do serviço pretendido ocorre aquando da submissão da candidatura, dispondo a PME, se for considerada elegível, de um prazo de 8 dias, após a notificação da decisão e a validação do termo de aceitação pela ARTE, IP, para proceder à ativação do vale, perdendo o direito à sua utilização findo esse prazo.

¹ No caso de microempresas com apenas um trabalhador o diagnóstico deverá ser realizado pelo mesmo.

7. Elementos a submeter no formulário de candidatura

O processo de candidatura ao presente Aviso deve ser instruído com os seguintes documentos/elementos, a disponibilizar e/ou carregar pelos candidatos (*upload*) no formulário previsto para o efeito, com vista a verificar a elegibilidade:

- Informação Empresarial Simplificada (IES), dos últimos 3 anos (sempre que possível, consoante a data de constituição);
- Código de acesso à Certidão Permanente de Registo Comercial;
- Certidão de situação tributária (não-dívida à Autoridade Tributária);
- Declaração de situação contributiva (não-dívida à Segurança Social);
- Extrato de Remunerações da Segurança Social em janeiro de 2024 e no mês anterior à data de candidatura;
- Comprovativo de certificação da condição PME, obtida através do [sítio de internet do IAPMEI](#);
- Código do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- Relatório da PME efetuado na [Ferramenta de Maturidade Digital](#) disponibilizada no site Portugal Digital;
- Relatório do [Diagnóstico de Competências Digitais](#) nas 5 dimensões disponibilizadas pela Academia Portugal Digital (considerando no mínimo 1 gestor e 1 trabalhador, excetuando-se as PME que tenham apenas 1 pessoa nos seus quadros), sendo necessária a identificação prévia, no momento da candidatura, de quem fará esses diagnósticos com o respetivo NIF.

8. Despesas elegíveis

Ao abrigo da [alínea d\) do Anexo I da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), são consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de Serviços Externos Especializados, no montante de 10.000 euros (valor do Vale que será atribuído), realizadas dentro do Catálogo de Serviços de Transição Digital, no prazo definido e nas tipologias/áreas selecionadas pelo candidato aquando da candidatura, tais como:

- Relação com o Cliente** – Software e serviços direcionados para a promoção e valorização da relação com o cliente, para a promoção de campanhas, para o comércio digital e para a utilização de tecnologia para promover a experiência do cliente;
- ERP, Processos e Automatização** – Software e serviços relacionados com a automação e eficiência de processos operacionais das empresas e sistemas integrados de gestão empresarial;
- Segurança nos negócios** – Software e serviços com soluções de Cibersegurança que aumentem a proteção ao ambiente da empresa;

- d) **Data e Business Intelligence** – Software e serviços digitais relacionados com a captação, processo e apresentação de dados para melhoria dos negócios;
- e) **Supply Chain Management** – Software e serviços de implementação de tecnologias digitais que visem melhorar a eficiência da gestão da cadeia de fornecimento e da área de logística das empresas;
- f) **Tecnologias Avançadas** – Software e serviços em inteligência artificial, *internet-of-things*, realidade virtual ou aumentada, robótica, entre outras tecnologias, que visem incrementar a adoção de tecnologias avançadas nos modelos de negócios das empresas;
- g) **Indústria 4.0** – Software e serviços na área digital para a adoção de tecnologia que facilitem os processos industriais;
- h) **Building Information Modeling** – Software e serviços na área da modelação de informação para todo o ciclo de vida da construção de edifícios.

As tipologias/áreas identificadas visam permitir incluir um conjunto de serviços considerados prioritários na área digital para as PME. No caso de a PME recorrer ao Catálogo sem qualquer incentivo/vale atribuído, o custo do serviço ou pacote de serviços é totalmente suportado pela própria PME.

9. Formas de apoio e taxa de financiamento

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso reveste a forma de incentivo não reembolsável, através de atribuição de um Vale correspondente a serviços no valor de 10.000 euros (sem IVA) a utilizar em exclusivo no Catálogo de Serviços de Transição Digital, consubstanciando-se na forma do recebimento de uma prestação de serviços a título gratuito, sendo o seu pagamento efetuado à PME apoiada.

O pagamento do financiamento atribuído será processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento (PA) correspondente a 70% do apoio aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do contrato celebrado entre a PME apoiada e o fornecedor selecionado em sede de candidatura;
- b) Pagamento de Saldo Final (PSF), correspondente a 30% do apoio aprovado e processado após a apresentação de relatórios de progresso comprovativo da execução da operação e apresentação de documento de despesa relativo ao serviço prestado pelos fornecedores previamente selecionados de forma concorrencial no âmbito do referido catálogo.

10. Critérios de seleção das operações a financiar

Ao abrigo do previsto no [n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), a seleção das operações a financiar seguirá um processo de avaliação simplificado (cumpre/não cumple), tendo por base os critérios de elegibilidade definidos nos pontos 3, 4, 5 e 6 do AAC.

A atribuição de Vales é realizada por ordem de entrada de candidaturas, até ao limite máximo da dotação orçamental definida no ponto 13 do presente AAC e para as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade, sendo apenas possível uma candidatura por beneficiário. Sempre que o prazo (8 dias após a notificação) para a utilização do vale expira, o mesmo é atribuído ao candidato que se coloque na posição imediatamente seguinte ao último candidato com decisão favorável.

11. Duração do Catálogo de Serviços de Transição Digital

A oferta presente no Catálogo de Serviços de Transição Digital estará disponível, no mínimo, até ao final do quarto trimestre de 2025, acompanhando o período de execução do PRR.

12. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que assegura a execução na ordem jurídica interna e da [Orientação Técnica n.º 15/2023 da Recuperar Portugal](#).

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no [n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal](#).

Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023 da Recuperar Portugal](#).

Mitigação do Risco de Conflito de Interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 da Recuperar Portugal](#).

13. Dotação do presente Aviso

A dotação afeta ao presente Aviso é de 22,5 milhões de euros, estimando-se apoiar até 2.250 PME, sem prejuízo de poder existir reforço de dotação caso existam mais candidaturas elegíveis e disponibilidade orçamental.

14. Procedimentos para apresentação das candidaturas e prazo

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico a disponibilizar até ao dia 28 de abril de 2025, via no [portal gov.pt](#).

As PME que cumpram os critérios do presente Aviso devem apresentar uma única candidatura, sendo indispensável que tenham efetuado o registo e autenticação previamente, de modo a confirmar e completar os seus dados de caracterização e disponibilizar os elementos obrigatórios para a candidatura ao presente Aviso.

Ao abrigo deste Aviso, o prazo para a apresentação das candidaturas decorre até às 19h do dia 29 de maio de 2025 ou até que a receção de candidaturas atinja o limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 13.

15. Procedimentos de decisão das candidaturas

As PME são selecionadas de acordo com os critérios previstos neste AAC, nomeadamente nos pontos 3, 4, 5 e 6, numa lógica de *first in*, de acordo com os critérios definidos nos pontos 13 e 14 o primeiro que se esgote.

Concluída a avaliação das candidaturas por parte da ARTE, IP, nos termos definidos no ponto 10, os candidatos serão notificados das correspondentes propostas de decisão e respetivos fundamentos e ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida. O procedimento de audiência prévia pode ser dispensado, caso a decisão seja proferida favoravelmente nos termos solicitados, sendo neste caso proferida a decisão final.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela ARTE no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data-limite após a submissão de candidatura.

O mencionado prazo de decisão é suspenso quando forem solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos adicionais, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao candidato e aceite pela ARTE, IP. Consideram-se aceites as candidaturas que obtiveram uma avaliação favorável ou favorável condicionada, ao abrigo deste Aviso.

16. Aceitação da decisão

A formalização da aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte das entidades beneficiárias são concretizadas mediante a confirmação do Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

17. Condições de alteração da operação

As entidades beneficiárias obrigam-se a consumir os serviços nos termos e condições aprovados, previstos no presente Aviso e contratualizados com a ARTE, IP.

As PME não podem incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização da ARTE, IP:

- i. Cessação ou realocização da sua atividade;
- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

18. Obrigações das PME

Constituem-se obrigações das entidades beneficiárias:

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Comunicar a eventual mudança de conta bancária;
- Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos Avisos e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora dos serviços;

- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar o respetivo código.

19. Divulgação de resultados, pontos de contacto e outras informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- Agência para a Reforma Tecnológica do Estado – Plano de Recuperação e Resiliência:
 - E-mail: ama.prr@arte.gov.pt

O presente aviso está disponível em:

- Página da internet da ARTE, IP: <https://www.arte.gov.pt/web/arte/prr>
- Página da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Conselho Diretivo da ARTE